



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, DE 2020 (Do Sr. Alessandro Molon)

Susta a Portaria nº 62, de 17 de abril de 2020, que revogou as Portarias n. 46/20, 60/20 e 61/20, que dispõem sobre os procedimentos administrativos relativos ao acompanhamento e ao rastreamento de produtos controlados pelo Exército e o Sistema Nacional de Rastreamento de Produtos Controlados pelo Exército.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria nº 62 – COLOG, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 18 de março de 2020, o Comando Logístico do Exército Brasileiro editou a Portaria nº 46/20, que criou o Sistema de Rastreamento de Produtos Controlados – SisNar.

Por esse sistema, ficam os fabricantes de Produtos Controlados obrigados a criar um sistema de T.I. que imprima uma espécie de QR Code nesses produtos, que deverá ser enviado ao Exército Brasileiro para que realize de maneira eficaz o controle de produtos armamentísticos no país. A esse controle deram o nome de “sistema de identificação única de produto – IUP, de modo a facilitar o acompanhamento e o rastreio dos produtos controlados pelas autoridades competentes em todo território nacional.

São usuários desse sistema os fabricantes, os importadores de PCE registrados junto ao Exército, exportadores, comerciantes, prestadores de serviço e usuários de PCE.

Na sequência, foi editada a Portarias nº 60/20, que estabelece os Dispositivos de Segurança, Identificação e Marcação de Armas de Fogo Fabricadas no País, Exportadas ou Importadas, de acordo com o previsto na Portaria 46/20, bem como a Portaria nº 6120, que regula a marcação de

Apresentação: 18/04/2020 19:18

PDL n.156/2020

Documento eletrônico assinado por Alessandro Molon (PSB/RJ), através do ponto SDR_56287, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 3 7 4 0 6 3 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

embalagens e cartuchos de munição no território nacional, possibilitando seu rastreamento, de acordo com o previsto também na Portaria nº 46/20.

A edição de tais Portarias, por parte do Exército Brasileiro, é de fundamental importância para o registro e rastreamento de armas e munições no país, especialmente quando estamos diante de políticas armamentistas por parte do Estado que, contrariando a Política Nacional de Controle de Armas de Fogo e Munições, tenta inverter a lógica da segurança pública, eximindo-se de sua responsabilidade e instituindo um regime de “segurança privada”, que abandona os cidadãos à própria sorte.

A exemplo, temos a aprovação do PL 3723/19 na Câmara dos Deputados, que regulamentou a atividade de atiradores esportivos, caçadores e colecionadores, facilitando a aquisição de armas de fogo e de munições, o que conseqüentemente fará crescer o número de produtos controlados em circulação no país, sendo portanto de extrema necessidade que a autoridade competente, neste caso específico, o Exército Brasileiro, tome providências para que o cadastro desses produtos garanta sua rastreabilidade, para minimizar os riscos à sociedade.

Após a edição de Portarias bastante positivas, veio a realidade: a publicação da Portaria nº 62/20, revogando as portarias que garantiam o sistema de rastreamento. não há nenhuma razão que justifique esse retrocesso. Políticas que coloquem armas nas mãos das pessoas de maneira irresponsável e sem estatísticas que justifiquem tal ato, precisam vir acompanhadas de políticas que garantam segurança para os cidadãos.

Por essa razão, na certeza de que a Portaria nº 62/20 representa um verdadeiro retrocesso no controle e rastreamento de armas e munições no país, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de decreto legislativo que restabelecerá as portarias anteriores, de modo a garantir que a autoridade competente, o Exército Brasileiro, regule corretamente a circulação de armas de fogo e munições no país.

Sala de Sessões, de de 2020.

**Deputado ALESSANDRO MOLON
LÍDER DO PSB**

Apresentação: 18/04/2020 19:18

PDL n.156/2020

Documento eletrônico assinado por Alessandro Molon (PSB/RJ), através do ponto SDR_56287, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 3 7 4 0 6 3 9 3 0 0 *